



PROCESSO N° 122/14

PROCOLO N° 12.009.980-9

PARECER CEE/CEIF N° 84/14

APROVADO EM 08/05/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BANDEIRANTES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 24/14-SUED/SEED, de 20/01/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 05/07/13, de interesse da Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bandeirantes, localizada na Rua Cuiabá, 1284, Vila Oficinas, município de Curitiba, mantida pela Sociedade Educacional Bandeirantes Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5411/13, de 25/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 19/12/13 até 19/12/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR (fl.198).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 751/84, de 09/03/84 e 3772/90, de 05/12/90. O Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 281/09, de 21/01/09. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 320/96, de 19/01/96 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 4657/08, de 10/10/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 10/10/08 até 10/10/13 (fl. 10).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 29 e 160 a 185.



PROCESSO N° 122/14

Os atos de análise do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 186 e 187 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11 e 12.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 03460 - BANDEIRANTES, E-EI EF		ENT MANTEN.: SOCIEDADE EDUCACIONAL BANDEIRANTES LTDA									
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-5		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		1	1	1	1					
	CIENCIAS		2	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FÍSICA		3	3	3	3					
	GEOGRAFIA		2	2	2	2					
	HISTÓRIA		2	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4	4					
	MATEMÁTICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		19	19	19	19					
PD	INFORMÁTICA		1	1	1	1					
	L E M-INGLES		2	2	2	2					
	OFIC DE ARTE		1	1	1	1					
	OFIC DE TEXTO		1	1	1	1					
	PRÁTICA CIENTÍFICA		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6	6					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 08 DE Agosto DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO N° 122/14

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 30 a 44 e 204 e consta o seguinte quadro de alunos:

Série	2008				2009				2010				2011				2012				2013			
	Matriculados	Aprovados	Desistências / Transferências	Retidos	Matriculados	Aprovados	Desistências / Transferências	Retidos	Matriculados	Aprovados	Desistências / Transferências	Retidos	Matriculados	Aprovados	Desistências / Transferências	Retidos	Matriculados	Aprovados	Desistências / Transferências	Retidos	Matriculados	Aprovados	Desistências / Transferências	Retidos
1ªsérie	22	21	1	-	11	11	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2ªsérie	53	49	4	-	19	17	2	-	18	17	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3ªsérie	44	42	2	-	54	51	2	1	23	20	3	-	17	17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4ªsérie	53	48	5	-	51	47	4	-	62	58	4	-	22	18	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-
5ªsérie	63	61	2	-	38	36	2	-	65	62	2	1	59	53	6	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6ªsérie	45	40	4	1	54	52	2	-	34	32	2	-	54	48	3	3	-	-	-	-	-	-	-	-
7ªsérie	36	34	2	-	38	35	3	-	57	52	5	-	36	33	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-
8ªsérie	45	43	2	-	34	33	-	1	37	36	1	-	49	45	3	1	-	-	-	-	-	-	-	-
1º ano	22	22	-	-	41	38	3	-	77	66	11	-	61	52	7	2	63	57	4	2	58	53	5	-
2º ano	28	28	-	-	28	25	3	-	47	43	4	-	76	70	6	-	58	54	4	-	60	54	5	1
3º ano	-	-	-	-	28	28	-	-	32	29	3	-	50	44	5	1	77	73	4	-	54	49	5	-
4º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	30	27	3	-	32	30	2	-	50	48	1	1	70	66	4	-
5º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33	27	6	-	48	46	1	1	48	44	4	-
6º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45	42	3	-	53	43	10	-
7º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	52	8	2	50	48	2	-
8º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41	41	-	-	50	44	4	2
9º ano	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	27	3	-	40	37	-	3

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 413/13, de 02/08/13, do NRE de Curitiba, integrada pelas técnicas pedagógicas: Andréa Cristina Rissatto, licenciada em Letras, Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras e Izodara T. Branco De George, licenciada em Matemática, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 196).

1.5 Informação Técnica da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 20/12/13, encaminhou o processo a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO N° 122/14

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

Da análise dos documentos dos docentes constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção da professora de Arte que não apresenta licenciatura, mas o título de Bacharel em Artes Cênicas.

A Comissão de Verificação do NRE relata que o Colégio dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.

No Relatório Circunstanciado consta a folha 192, informação sobre o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 70029/13, de 26/06/13 com validade de 25/06/13 até 25/06/14.

A Licença Sanitária n° 01.393/14, de 01/04/14 tem validade até 01/04/15 (fl. 205).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 10/10/13 até 10/10/17, da Escola Bandeirantes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Bandeirantes Ltda, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a oferta de docentes qualificados para as diferentes disciplinas que compõem o currículo ofertado.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 122/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de maio de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE